

***Arrecadação e aplicação de recursos
nas campanhas eleitorais
e prestação de contas
Eleições 2022***

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997

Resolução TSE nº 23.605/2019, alterada pela Resolução TSE nº 23.664, de 09 de dezembro de 2021

Resolução TSE nº 23.607/2019, alterada pela Resolução TSE nº 23.665, de 09 de dezembro de 2021.

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA RFB / TSE Nº 2001, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020
((Alterado(a) pelo(a) Instrução Normativa Conjunta RFB / TSE nº 2068, de 07 de março de 2022))

Comunicado BACEN nº 35.551, de 22 de abril de 2020

Portaria Conjunta SRF/TSE nº 74, de 07.01.2006

Resolução Administrativa TRE nº 08, de 17 de maio de 2022

DISPOSIÇÕES GERAIS

PRÉ-REQUISITOS PARA ARRECADAÇÃO DE RECURSOS:

Para candidatas e candidatos (art. 3º, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019):

- a) requerimento do registro de candidatura;**
- b) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);**
- c) abertura de conta bancária específica destinada a registrar a movimentação financeira de campanha; e**
- d) emissão de recibos eleitorais, observado o disposto no art. 7º da Resolução 23.607/2019, na hipótese de:**
 - 1. doações estimáveis em dinheiro; e**
 - 2. doações pela internet (Lei nº 9.504/1997, art. 23, 4º, III, "b");**

LIMITE DE GASTOS

DO LIMITE DE GASTOS:

Os limites de gastos de campanha serão definidos em lei e divulgados pelo Tribunal Superior Eleitoral

**Limites para as eleições de 2022: Portaria TSE n. 647/2022
Bahia:**

- **Governador: 1º Turno: 17.788.806,16 2º Turno: R\$8.894.403,08**
- **Senador: R\$5.336.641,85**
- **Deputado Federal: R\$3.176.572,53**
- **Deputado Estadual: R\$1.270.629,01**

O limite de gastos fixado para o cargo da eleição majoritária é único e inclui os gastos realizados pela candidata ou pelo candidato ao cargo de vice ou suplente. (NOVO)

DO LIMITE DE GASTOS

Os gastos advocatícios e de contabilidade referentes a consultoria, assessoria e honorários, relacionados à prestação de serviços em campanhas eleitorais e em favor destas, bem como em processo judicial decorrente de defesa de interesses de candidata ou candidato ou partido político, não estão sujeitos a limites de gastos ou a limites que possam impor dificuldade ao exercício da ampla defesa (Lei nº 9.504/1997, art. 18-A, parágrafo único e art. 4º, parágrafo 5º da Resolução TSE nº 23.607/2019).

LIMITE DE GASTOS:

Composição: gastos contratados pelas candidatas ou pelos candidatos e efetuados pelo partido que possam ser individualizados; transferências financeiras efetuadas para outros partidos/ candidatas/ candidatos e doações estimáveis em dinheiro recebidas.

Extrapolamento - multa de cem por cento da quantia em excesso, podendo os responsáveis responder por abuso de poder econômico, se for o caso, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Momento da apuração: Prestação de contas ou posteriormente em processo próprio.

RECIBOS ELEITORAIS:

Deverão ser emitidos para qualquer arrecadação de recursos estimáveis em dinheiro, inclusive próprios, ou por meio da internet.

As doações financeiras devem ser comprovadas, obrigatoriamente, por meio de documento bancário que identifique o CPF das doadoras e doadores.

Emissão pelo SPCE (candidatas e candidatos) e SPCA (Partidos Políticos) e em ordem cronológica concomitantemente ao recebimento da doação.

Doações com cartão de crédito: o recibo eleitoral deverá ser emitido no ato da doação, devendo ser cancelado na hipótese de estorno, desistência ou não confirmação da despesa do cartão.

RECIBOS ELEITORAIS:

Exceções à obrigatoriedade de emissão de recibo eleitoral:

- Cessão de bens móveis, limitado a R\$4.000,00 por cedente;
- Doações estimáveis em dinheiro entre candidatas e candidatos e partidos decorrentes do uso comum tanto de sedes quanto a produção conjunta de materiais publicitários impressos,
- Cessão de automóvel de propriedade da candidata ou candidato, do cônjuge e de seus parentes até o terceiro grau para seu uso pessoal durante a campanha.

Obs.: A dispensa da emissão do recibo eleitoral não exime do registro na prestação de contas.

Obs.: Na arrecadação de recursos pela(o) vice ou pela(o) suplente serão utilizados os recibos eleitorais do titular.

CONTA BANCÁRIA:

Obrigatória a abertura, mesmo que não haja arrecadação ou movimentação de recursos financeiros.

A conta bancária deve ser aberta em agências bancárias, postos de atendimento bancário **ou por meios eletrônicos (NOVO).**

Contas distintas para movimentação de recursos privados, do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha.

Vedada a transferência de recursos entre contas bancárias de natureza distinta.

Obs.: É facultativa a abertura da conta pelas candidatas e candidatos a vice e suplentes, porém, uma vez aberta, deverá haver juntada dos extratos à prestação de contas do titular.

CONTA BANCÁRIA DE CANDIDATA/CANDIDATO:

Prazo para abertura: 10 dias após a concessão do CNPJ, independente da existência de recursos financeiros.

Documentos para abertura:

Requerimento de Abertura de Conta Bancária, disponível na página dos tribunais eleitorais na internet;

Comprovante de inscrição no CNPJ disponível na página da Secretaria da RFB na internet;

Nome dos responsáveis pela movimentação da conta bancária com documentos de identificação pessoal, comprovante de endereço atualizado e comprovante de inscrição no CPF.

Obs.: A informação do endereço da candidata ou do candidato, constante do comprovante de endereço, deve ser compatível com o endereço informado no Requerimento de Abertura de Conta (RAC)

Atenção: Dados devem estar idênticos aos constantes do requerimento de registro de candidatura.

CONTA BANCÁRIA DE CANDIDATA/CANDIDATO:

Exceções à obrigatoriedade de abertura de conta bancária:

Circunscrição onde não haja agência bancária ou posto de atendimento bancário (Lei nº 9.504/1997, art. 22, § 2º);

Candidata ou candidato que renunciou ao registro antes do fim do prazo de 10 (dez) dias a contar da emissão do CNPJ de campanha, desde que não haja indícios de arrecadação de recursos e realização de gastos eleitorais.

Obrigatória a apresentação dos extratos bancários em sua integralidade.

CONTA BANCÁRIA:

Os bancos são obrigados a abrir as contas bancárias em até 03 dias após a requisição de abertura, que não poderá ser negada, mesmo se decorrido o prazo de 10 dias após a concessão do CNPJ.

Obrigações se refere também a abertura de conta bancária para trânsito de recursos do Fundo Partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha.

Abertura das contas do Fundo Partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha na mesma agência pode-se dispensar a apresentação de nova documentação – a critério do banco.

CONTA BANCÁRIA:

ISENTAS de depósito mínimo, cobrança de tarifas de confecção e de manutenção. Não estão isentas as tarifas de serviços bancários.

Depósitos e créditos nas contas eleitorais: obrigatoriedade de identificação da origem

Aplica-se à conta eleitoral a proibição de fornecimento de cheques à candidata ou candidato ou a qualquer outra(o) representante desta(e) ou representante partidário que figure no CCF. Nesta hipótese, a movimentação financeira deverá ocorrer por meio de cartão de débito ou cheque avulso (para constituição de fundo de caixa).

CONTA BANCÁRIA:

Não estão submetidas ao sigilo disposto na Lei Complementar nº 105/2001.

Os extratos eletrônicos serão disponibilizados para consulta pública na página do TSE na internet.

Movimentação financeira fora da conta bancária específica implica desaprovação de contas.

Comprovado abuso de poder econômico por candidato, será cancelado o registro da candidatura ou cassado o diploma se já outorgado.

ORIGEM DOS RECURSOS:

- **Recursos próprios**
- **Doações financeiras ou estimáveis em dinheiro de pessoas físicas**
- **Doações de partidos políticos ou outras candidatas ou outros candidatos**
- **Comercialização de bens/serviços ou promoção de eventos**
- **Recursos próprios do partido político, desde que identificada a origem – Fundo Partidário; Fundo Especial de Financiamento de Campanha; de doações de pessoas físicas; contribuição das filiadas ou dos filiados; comercialização de bens/serviços ou promoção de eventos; rendimentos decorrentes da locação de bens próprios;**
- **Rendimento gerados pela aplicação de suas disponibilidades.**

ORIGEM DOS RECURSOS: Empréstimos:

Devem ser contratados em instituições financeiras equiparadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Caucionados por bem que integre seu patrimônio no momento do registro de candidatura e não ultrapassar a capacidade de pagamento decorrente dos rendimentos de sua atividade econômico – cumulativos.

OBS.:A realização do empréstimo deve ser comprovado por meio de documentação legal e idônea, assim como a sua integral quitação em relação aos recursos aplicados em campanha, no caso de candidatas e candidatos, até a entrega da prestação de contas final.

Pode ser determinado que a candidata ou o candidato ou o partido político identifique a origem dos recursos utilizados para quitação, sob pena de serem os recursos considerados de origem não identificada.

Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC):

Disciplinado pela Resolução TSE nº 23.605/2019, alterada pela Resolução nº 23.664/2021;

Cr terios para distribui o entre os partidos pol ticos: definidos no art. 5  da Resolu o TSE n  23.605/2019.

Na hip tese de federa o, a comiss o executiva nacional do partido deve observar os cr terios fixados pela federa o para distribui o do FEFC  s candidatas e aos candidatos que a integram.

Para que a candidata ou candidato tenha acesso aos recursos do FEFC, dever  fazer requerimento por escrito ao  rgo partid rio respectivo.

A regularidade dos gastos eleitorais realizados com recursos do FEFC por candidatas, candidatos e partidos pol ticos ser  analisada na respectiva presta o de contas de campanha eleitoral.

Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC):

Inexistindo candidatura própria ou em coligação na circunscrição, é vedada a distribuição dos recursos do FEFC para outros partidos políticos ou candidaturas desses mesmos partidos.

É vedado o repasse de recursos do FEFC, dentro e fora da circunscrição, por partidos políticos, candidatas ou candidatos: não pertencentes a mesma coligação e/ou não coligados. O seu descumprimento configura irregularidade grave e caracteriza o recebimento de recursos de fonte vedada (NOVO)

Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC):

Para o financiamento de candidaturas femininas e de pessoas negras os partidos devem destinar os seguintes percentuais do montante recebido do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC):

- Para as candidaturas femininas o percentual corresponderá à proporção dessas candidaturas em relação a soma das candidaturas masculinas e femininas do partido, não podendo ser inferior a 30% (trinta por cento);**
- Para as candidaturas de pessoas negras o percentual corresponderá à proporção de: mulheres negras e não negras do gênero feminino do partido; e homens negros e não negros do gênero masculino do partido;**

Obs.: os percentuais de candidaturas femininas e de pessoas negras será obtido pela razão dessas candidaturas em relação ao total de candidaturas do partido em âmbito nacional.

Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC):

A regularidade da aplicação mínima dos percentuais será apurada na prestação de contas do diretório nacional do partido político

A verba deve ser aplicada pela candidata e pelas pessoas negras no interesse de sua campanha ou de outras campanhas femininas, sendo ilícito o seu emprego, no todo ou em parte, exclusivamente para financiar campanhas não contempladas nas cotas a que se destinam;

Não impede o pagamento de despesas comuns com candidatos do gênero masculino e de pessoas não negras; a transferência ao órgão partidário de verbas destinadas ao custeio da sua cota-parte em despesas coletivas; outros usos regulares dos recursos provenientes da cota de gênero, desde que, em todos os casos, haja benefício para campanhas femininas e de pessoas negras.

ORIGEM DOS RECURSOS:

Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC):

O emprego ilícito dos recursos do Fundo Especial de Financiamento das Campanhas (FEFC), inclusive na hipótese de desvio de finalidade sujeitará os responsáveis e beneficiários às sanções do art. 30-A da Lei nº 9.504/97, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

O repasse de recursos em desacordo com as regras relativas à aplicação de recursos nas campanhas das candidatas femininas caracteriza aplicação irregular destes recursos, devendo ser recolhido ao Tesouro Nacional pelo órgão, candidatas OU candidato que realizou o repasse tido como irregular, respondendo solidariamente pela devolução o recebedor, na medida dos recursos que houver utilizado.

Os recursos correspondentes aos percentuais destinados às campanhas femininas e de pessoas negras devem ser distribuídos pelos partidos até a data final para entrega da prestação de contas parcial (NOVO)

FUNDO PARTIDÁRIO:

Para o financiamento de candidaturas femininas e de pessoas negras, a representação do partido político na circunscrição do pleito deve destinar os seguintes percentuais relativos aos seus gastos contratados com recursos do Fundo Partidário:

- **Para as candidaturas femininas o percentual corresponderá à proporção dessas candidaturas em relação a soma das candidaturas masculinas e femininas do partido, não podendo ser inferior a 30% (trinta por cento);**
- **Para as candidaturas de pessoas negras o percentual corresponderá à proporção de: mulheres negras e não negras do gênero feminino do partido; e homens negros e não negros do gênero masculino do partido;**

Obs.: os percentuais de candidaturas femininas e de pessoas negras será obtido pela razão dessas candidaturas em relação ao total de candidaturas do partido em âmbito nacional.

Obs.: A regularidade da aplicação mínima dos percentuais mencionados será apurada na prestação de contas da representação do partido político na circunscrição do pleito.

FUNDO PARTIDÁRIO:

Não impede o pagamento de despesas comuns com candidatos do gênero masculino e de pessoas não negras; a transferência ao órgão partidário de verbas destinadas ao custeio da sua cota-parte em despesas coletivas, desde que, em todos os casos, haja benefício para campanhas femininas.

É vedado o repasse de recursos do FP, dentro e fora da circunscrição, por partidos políticos, candidatas ou candidatos: não pertencentes a mesma coligação e/ou não coligados. O seu descumprimento configura irregularidade grave e caracteriza o recebimento de recursos de fonte vedada (NOVO)

FUNDO PARTIDÁRIO:

O emprego ilícito dos recursos do Fundo Partidário, inclusive na hipótese de desvio de finalidade sujeitará as(os) responsáveis e beneficiárias(os) às sanções do art. 30-A da Lei nº 9.504/97, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

O repasse de recursos em desacordo com as regras relativas à aplicação de recursos nas campanhas das candidatas femininas caracteriza aplicação irregular destes recursos, devendo ser recolhido ao Tesouro Nacional pelo órgão, candidata ou candidato que realizou o repasse tido como irregular, respondendo solidariamente pela devolução a pessoa recebedora, na medida dos recursos que houver utilizado.

Os recursos correspondentes aos percentuais destinados às campanhas femininas e de pessoas negras devem ser distribuídos pelos partidos até a data final para entrega da prestação de contas parcial (NOVO)

PESSOAS FÍSICAS E RECURSOS PRÓPRIOS:

Transação bancária na qual o CPF da doadora ou doador seja obrigatoriamente identificado

Doação ou cessão temporária de bens e/ou serviços estimáveis em dinheiro: doadora ou doador deve ser proprietário do bem ou o responsável direto pela prestação de serviços

Instituições que promovam técnicas e serviços de financiamento coletivo por meio de sítios da internet, aplicativos eletrônicos e outros recursos similares.

É vedado o uso de moedas virtuais para o recebimento de doações financeira.

PESSOAS FÍSICAS E RECURSOS PRÓPRIOS:

Doações financeiras de valor igual ou superior a R\$1.064,10: transferência eletrônica entre as contas bancárias da doadora ou doador e da beneficiária ou beneficiário ou cheque cruzado e nominal, inclusive na hipótese de doações sucessivas realizadas por uma mesma doadora ou doador em um mesmo dia.

Não podem ser utilizadas e devem, na hipótese de identificação da doadora ou doador, ser a ela ou a ele restituídas ou, na impossibilidade, devem ser consideradas de origem não identificada e devem recolhidas ao Tesouro Nacional.

No caso de utilização dos recursos recebidos em desacordo com este dispositivo, ainda que identificada a doadora ou o doador, deverão ser recolhidos ao Tesouro Nacional.

O impacto sobre a regularidade das contas será decidido por ocasião do julgamento.

FINANCIAMENTO COLETIVO: REQUISITOS:

I - cadastro prévio na Justiça Eleitoral pela instituição arrecadadora, observado o atendimento, nos termos da lei e da regulamentação expedida pelo Banco Central do Brasil, dos critérios para operar arranjos de pagamento;

II - identificação obrigatória, com o nome completo e o número de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF) de cada pessoa doadora, o valor das quantias doadas individualmente, forma de pagamento e as datas das respectivas doações;

III - disponibilização em sítio eletrônico de lista com identificação das doadoras e doadores e das respectivas quantias doadas, a ser atualizada instantaneamente a cada nova doação, cujo endereço eletrônico, bem como a identificação da instituição arrecadadora, devem ser informados à Justiça Eleitoral, na forma por ela fixada;

IV - emissão obrigatória de recibo para cada doação realizada, sob a responsabilidade da entidade arrecadadora

FINANCIAMENTO COLETIVO: REQUISITOS:

V - envio imediato para a Justiça Eleitoral, na forma por ela estabelecida, e para a candidata ou candidato de todas as informações relativas à doação;

VI- ampla ciência às candidatas e candidatos e eleitoras e eleitores acerca das taxas administrativas a serem cobradas pela realização do serviço;

VII - não incidência em quaisquer das hipóteses de vedação listadas no art. 31 da resolução de regência;

VIII - observância do Calendário Eleitoral para arrecadação de recursos, especialmente quanto aos requisitos dispostos no art. 3º da resolução de regência;

X - movimentação dos recursos captados na conta bancária "Doações para Campanha";

X - Observância dos dispositivos da legislação eleitoral relacionados à propaganda na internet.

Obs.: O cadastramento prévio a que se refere o inciso I será feito no TSE.

Art. 22, incisos I a X da Resolução TSE nº 23.607/2019.

FINANCIAMENTO COLETIVO: REQUISITOS:

O recibo de comprovação a que se refere o inciso IV do caput deste artigo deve ser emitido pela instituição arrecadadora como prova de recebimento dos recursos do doador, contendo:

I - identificação da doadora ou o doador, com a indicação do nome completo, o CPF e o endereço; II - identificação da beneficiária ou beneficiário, com a indicação do CNPJ ou CPF, na hipótese de pré-candidata ou pré-candidato, e a eleição a que se refere; III - valor doado; IV - data de recebimento da doação; V - forma de pagamento; VI - identificação da instituição arrecadadora emitente do recibo, com a indicação da razão social e do CNPJ; e VII - referência ao limite legal fixado para doação, com a advertência de que o valor do limite é calculado pela soma de todas as doações realizadas no período eleitoral e a sua não observância poderá gerar aplicação de multa de até 100% (cem) por cento do valor excedido.

Art. 22, § 2º, incisos I a VII da Resolução TSE nº 23.607/2019.

FINANCIAMENTO COLETIVO:

O prazo para repasse dos recursos, bem como a destinação de eventuais rendimentos decorrentes de aplicação financeira, deve ser estabelecido entre as partes no momento da contratação;

A partir de 15 de maio do ano eleitoral, é facultada às pré-candidatas e pré-candidatos a arrecadação prévia de recursos nesta modalidade, mas a liberação de recursos por parte das entidades arrecadadoras fica condicionada ao cumprimento, pela candidata ou candidato, dos requisitos dispostos no inciso I, alíneas “a” a “c”, do art. 3º da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Obs.: Se não for solicitado o registro da candidatura os valores arrecadados deverão ser devolvidos às doadoras e doadores nas condições estabelecidas entre a entidade arrecadadora e a pré-candidata ou pré-candidato.

Incumbe à instituição arrecadadora encaminhar à prestadora ou prestador de contas a identificação completa das doadoras e doadores, ainda que a doação seja efetivada por intermédio de cartão de crédito.

FINANCIAMENTO COLETIVO:

As doações recebidas pelo financiamento coletivo devem observar o disposto no art. 21, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019 – Regras relativas à doações financeiras iguais ou superiores a R\$1.064,10.

Todas as doações recebidas mediante financiamento coletivo deverão ser lançadas individualmente pelo valor bruto na prestação de contas de campanha eleitoral das candidatas e candidatos e partidos políticos. As taxas cobradas serão consideradas despesas, sendo pagas no prazo fixado entre as partes no contrato.

FINANCIAMENTO COLETIVO:

Havendo conta intermediária para a captação de doações por financiamento coletivo, a instituição arrecadadora deve efetuar o repasse dos respectivos recursos à conta bancária de campanha eleitoral da candidata, candidato ou do partido político, o que deverá ser feito obrigatoriamente por transação bancária identificada e a instituição arrecadadora deverá identificar, individualmente, as doadoras e doadores relativos ao crédito na conta bancária do destinatário final.

A conta intermediária deve observar a modalidade de conta bancária de depósito à vista, em instituição financeira com carteira comercial reconhecida pelo Banco Central do Brasil e os créditos devem ser realizados por transação bancária na qual o CPF da doadora e do doador seja obrigatoriamente identificado.

BENS/SERVIÇOS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO:

Pessoas físicas:

Produto do seu próprio serviço ou suas atividades econômicas.

Se bens permanentes devem integrar seu patrimônio.

Exceção: O pagamento efetuado por pessoas físicas de honorários de serviços advocatícios e de contabilidade, relacionados à prestação de serviços em campanhas eleitorais e em favor destas, bem como em processo judicial decorrente de defesa de interesses de candidata, candidato ou partido político, não constitui doação de bens e serviços estimáveis em dinheiro.

Fornecidos pela própria candidata ou candidato:

Apenas quando demonstrados que integravam seu patrimônio em período anterior ao do registro da candidatura

BENS/SERVIÇOS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO:

Partidos políticos e candidatas/candidatos:

Podem doar entre si bens próprios ou serviços estimáveis em dinheiro, ou ceder seu uso, ainda que não constituam produto de seus próprios serviços ou de suas atividades.

Obs.: não se aplica quando a doação for realizada para suas próprias campanha

DOAÇÕES PELA INTERNET:

Tornar disponível mecanismo em página eletrônica

Identificação da doadora ou doador pelo nome e CPF.

Emissão do recibo eleitoral, dispensada a assinatura da doadora ou doador.

Utilização de terminal de captura de transações para o recebimento de doações por cartão de crédito ou cartão de débito

As doações por meio de cartão de crédito ou cartão de débito somente serão admitidas até a data da eleição e quando realizadas pelo titular do cartão e não poderão ser parceladas.

Estornos, desistências ou não confirmação da despesa do cartão serão informados pela administradora à beneficiária ou beneficiário e à Justiça Eleitoral

DOAÇÕES PELA INTERNET:

As doações por meio de cartão de crédito ou cartão de débito somente poderão ser contestadas até o dia anterior ao da eleição:

Na hipótese de primeiro turno, no que se refere a todos os partidos políticos e candidatas e candidatos;

Na hipótese de segundo turno no que se refere às candidatas e candidatos que a ele concorrem e partidos a que estiverem vinculados, inclusive em coligação

As doações recebidas serão registradas pelo valor bruto no Sistema de Prestação de Contas (SPCE), e as tarifas referentes às administradoras serão registradas em despesa.

LIMITES: PESSOAS FÍSICAS E RECURSOS PRÓPRIOS:

Pessoas físicas: 10% dos rendimentos auferidos no ano-calendário anterior à eleição.

Exceção ao limite 10% para pessoas físicas: cessão de uso de bens móveis ou imóveis de propriedade da doadora ou doador ou prestação de serviços próprios, desde que o valor estimado não ultrapasse R\$40.0000,00.

Recursos Próprios: 10% do limite de gastos previstos para o cargo em que concorrer. Na hipótese de utilização de recursos próprios das candidatas ou dos candidatos a vice ou suplente, os valores serão somados aos recursos próprios da pessoa titular para aferição do limite estabelecido – NOVO.

É vedada a aplicação indireta de recursos próprios mediante a utilização de doação a interposta pessoa, com a finalidade de burlar o limite de utilização de recursos próprios.

Extrapolamento: multa no valor de até cem por cento da quantia em excesso, sem prejuízo de responder o candidato por abuso do poder econômico.

LIMITES: PARTIDOS E CANDIDATOS:

As doações entre candidatas, candidatos e partidos políticos devem ser realizadas mediante recibo eleitoral e não estão sujeitas aos limites legais, salvo quando oriundos de recursos próprios da candidata ou candidato, hipótese em que deverão respeitar o limite legal estabelecido para pessoa física.

Devem identificar o CPF da doadora ou doador originário, devendo ser emitido o respectivo recibo eleitoral para cada doação, nos termos do art. 7º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

COMERCIALIZAÇÃO DE BENS E/OU SERVIÇOS E/OU PROMOÇÃO DE EVENTOS:

Comunicação à Justiça Eleitoral com antecedência de 5 dias úteis;

Fiscalização – Possibilidade e nomeação de fiscais ad hoc devidamente credenciados;

Manter à disposição da Justiça Eleitoral a documentação necessária à comprovação de sua realização e de seus custos, despesas e receita obtida;

Recursos arrecadados constituem doação e devem observar todas as suas regras;

Despesas devem ser comprovadas por documentação idônea.

Trânsito prévio de todos os recursos por conta bancária.

FONTES VEDADAS

FONTES VEDADAS:

Pessoas jurídicas;

Origem estrangeira: Não depende da nacionalidade da doadora ou doador, mas da procedência dos recursos doados.

Pessoa física que exerça atividade comercial decorrente de concessão ou permissão pública, exceto quando se tratar de recursos próprios.

TSE disponibilizará na internet as informações recebidas dos órgãos públicos relativas às permissões concedidas – rol não exaustivo.

Obs.: Destino dos recursos: devolvido à doadora ou ao doador em qualquer fase da prestação de contas. Na impossibilidade devem ser transferidos ao Tesouro Nacional .

Obs.: prazo final para devolução: até 05 dias após o trânsito em julgado da decisão.

FONTES VEDADAS

FONTES VEDADAS:

Incide atualização monetária e juros moratórios, calculados com base na taxa aplicável aos créditos da Fazenda Pública, sobre os valores a serem recolhidos ao Tesouro Nacional, desde a data da ocorrência do fato gerador até a do efetivo recolhimento, salvo se tiver sido determinado de forma diversa na decisão judicial

Não se aplica quando a candidata ou candidato ou o partido promove espontaneamente a devolução.

Obs.: A transferência dos recursos de fonte vedada para outros órgãos partidários ou a candidatas e candidatos não isenta a donatária ou o donatário da obrigatoriedade de devolver os recursos.

Responsabilidade solidária pela irregularidade e as consequências serão aferidas por ocasião do julgamento das respectivas contas

RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA:

Falta indicação da doadora ou doador;

Falta indicação da doadora ou doador originária(o);

Números inválidos de CPF/CNPJ

Desacordo com o disposto no art. 21, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, quando impossibilitada a devolução;

Sem a identificação do número de inscrição no CPF/CNPJ no extrato eletrônico ou em documento bancário;

Não provenham das contas específicas de campanha;

Pessoas físicas com situação cadastral na Secretaria da Receita Federal do Brasil que impossibilitem a identificação da origem real do doador;

Recursos utilizados para quitação de empréstimos cuja origem não seja comprovada.

RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA:

Devem ser transferidos ao Tesouro Nacional em qualquer fase da prestação de contas.

Prazo final para apresentação do comprovante: até 05 dias após o trânsito em julgado da decisão, exigida a comprovação, sob pena de encaminhamento à AGU para cobrança.

Não poderão ser utilizados.

Incide atualização monetária e juros moratórios, calculados com base na taxa aplicável aos créditos da Fazenda Pública, sobre os valores a serem recolhidos ao Tesouro Nacional, desde a data da ocorrência do fato gerador até a do efetivo recolhimento, salvo se tiver sido determinado de forma diversa na decisão judicial

Não se aplica quando a candidatas ou candidato ou o partido promove espontaneamente a devolução.

RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA:

Pode retificá-la no SPCE ou devolvê-la à doadora ou doador, quando a não identificação decorrer de erro no número do CPF/CNPJ e desde que haja elementos suficientes para identificar a origem do recurso, não sendo possível deverá ser recolhido ao Tesouro Nacional.

A devolução ou a determinação de devolução de recursos recebidos de origem não identificada não impedem, se for o caso, a reprovação das contas, quando constatado que a candidata ou candidato se beneficiou, ainda que temporariamente, dos recursos ilícitos recebidos, assim como a apuração do fato na forma do art. 30-A da Lei nº 9.504/1997, do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990 e do art. 14, § 10, da Constituição da República.

Data limite: até o dia da eleição.

Exceção: É possível arrecadação de recursos após a eleição, limitada ao total dos gastos contratados até o dia da eleição, que devem estar quitados até a entrega da prestação de contas.

Débitos não quitados até a apresentação das contas à Justiça Eleitoral podem ser assumidos pelo partido político.

A existência de débitos de campanha não assumidos pelo partido será aferida por ocasião do julgamento das contas e pode ensejar a sua rejeição.

Possibilidade de assunção pelo partido político;

Por decisão do órgão nacional;

Acordo expressamente formalizado, no qual deverão constar a origem e o valor da obrigação assumida, os dados e a anuência da pessoa credora;

Cronograma de quitação que não ultrapasse a eleição subsequente para o mesmo cargo;

Indicação da fonte dos recursos que serão utilizados para a quitação do débito assumido.

Responsabilidade solidária;

Impedimento de rejeição da contas;

Comprovadas por documento fiscal hábil e idôneo emitido na data da realização da despesa ou por outro meio de prova permitido.

GASTOS ELEITORAIS:

Rol exaustivo (Resolução 23.607/2019, art. 35, incisos I a XV)

Gastos efetuados por partido político, candidata ou candidato em benefício de outro:

Constituem doações (exceção: pagamento de honorários advocatícios e de contabilidade).

Computados no limite de gastos da doadora ou doador.

Receita estimável em dinheiro (exceção: honorários advocatícios e de contabilidade).

Emissão do recibo eleitoral (exceção: doações estimáveis em dinheiro entre candidatas, candidatos e partidos decorrentes do uso comum tanto de sedes quanto de materiais de propaganda eleitoral – material impresso).

Observação:

Não são consideradas gastos eleitorais, não se sujeitam à prestação de contas e não podem ser pagas com recursos da campanha as seguintes despesas de natureza pessoal da candidata ou candidato:

Combustível e manutenção de veículo automotor usado pela candidata ou candidato na campanha;

Remuneração, alimentação e hospedagem da pessoa condutora do veículo usado pela candidatas ou candidato na campanha;

Alimentação e hospedagem própria;

Uso de linhas telefônicas registradas em seu nome como pessoa física, até o limite de três linhas.

Impulsioneamento de conteúdos:

Inclui priorização paga de conteúdos resultante de aplicações de busca na internet.

Os gastos de impulsioneamento de conteúdo são aqueles efetivamente prestados, devendo eventuais créditos contratados e não utilizados até o final da campanha serem transferidos como sobras de campanha:

Ao Tesouro Nacional, na hipótese de pagamento com recursos do FEFC;

Ao partido político, via conta Fundo Partidário ou Outros Recursos, a depender da origem dos recursos.

Prestação de serviços advocatícios e de contabilidade:

As despesas com consultoria, assessoria e pagamento de honorários realizadas em decorrência da prestação de serviços advocatícios e de contabilidade no curso das campanhas eleitorais serão consideradas gastos eleitorais, mas serão excluídas do limite de gastos de campanha.

Podem ser utilizados recursos da campanha, da candidata ou candidato, do Fundo Partidário ou do FEFC para pagamento e devem ser registrados no SPCE.

Material impresso:

Deve constar no material impresso o CNPJ ou CPF da pessoa responsável pela confecção e do contratante e tiragem.

Gastos efetuados por partido político ou as candidata/candidato em benefício de outro:

- Declaração do custo nas contas de quem houver arcado com a despesa;
- As beneficiadas ou beneficiados devem registrá-la como doação estimada, observado o disposto no art. 38, § 2º, da Lei nº 9.504/97.

Exceção: pagamento de prestação de serviços advocatícios e de contabilidade em campanhas eleitorais, bem como em processo judicial decorrente de defesa de interesses de candidata ou candidato ou partido político não constitui doação estimada em dinheiro.

Os gastos com combustível somente são considerados gastos eleitorais nas hipóteses de abastecimento de:

Veículos em eventos de carreatas, até o limite de 10 (dez) litros por veículo, desde que feita, na prestação de contas, a indicação da quantidade de carros e de combustíveis utilizados por evento;

Veículos utilizados a serviço da campanha, decorrentes da locação ou cessão temporária, desde que sejam declarados originariamente na prestação de contas e apresentado relatório do qual conste o volume e o valor dos combustíveis adquiridos semanalmente.

Geradores de energia, decorrentes da locação ou cessão temporária devidamente comprovada na prestação de contas, com a apresentação de relatório final do qual conste o volume e valor dos combustíveis adquiridos em na campanha para este fim.

As despesas com pessoal devem ser detalhadas com a identificação integral dos prestadores de serviço, dos locais de trabalho, das horas trabalhadas, da especificação das atividades executadas e da justificativa do preço contratado.

Só podem ser efetivados a partir da data da realização da respectiva convenção partidária, observado o preenchimento dos pré-requisitos de que tratam os incisos I, alíneas “a” até “c” e II, alíneas “a” até “c” do art. 3º da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Efetivam-se na data da sua contratação, independentemente da realização do seu pagamento.

Exceção: Preparação de campanha e contratação de instalação física ou página de internet de comitês de campanha e de candidatura:

- A partir da convenção desde que formalizados e desembolso ocorra apenas após a obtenção do número de inscrição no CNPJ, a abertura de conta bancária específica para a movimentação financeira de campanha e a emissão de recibos eleitorais.

Não poderão ser utilizados recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha para pagamento de encargos decorrentes de inadimplência de pagamentos, tais como multa de mora, atualização monetária ou juros, ou para pagamento de multas relativas a atos infracionais, ilícitos penais, administrativos ou eleitorais.

Multas por propaganda antecipada não são gastos eleitorais.

GASTOS ELEITORAIS

Formas de pagamento:

Cheque cruzado e nominal, transferência bancária identificando o CPF ou CNPJ da beneficiária ou beneficiário, débito em conta ou cartão de débito da conta bancária e **PIX (somente se a chave utilizada for o CPF ou o CNPJ) - novo.**

O pagamento de boletos registrados pode ser realizado diretamente por meio da conta bancária, vedado o pagamento em espécie.

É vedado o pagamento de gastos eleitorais com moedas virtuais.

**Forma de Pagamento: Exceção: Pagamento em espécie: Fundo de Caixa
Partido político e candidata/candidato: Limitado 2% dos gastos
contratados, vedada a recomposição;**

Recursos devem transitar previamente pela conta bancária;

**O saque para constituição do Fundo de Caixa deve ser realizado
mediante cartão de débito ou emissão de cheque nominativo em favor do
próprio sacado;**

**Obs.: A candidata ou candidato a vice ou suplente não pode constituir
fundo de caixa.**

**Pagamento despesas individuais até meio salário mínimo – vedado o
fracionamento.**

**Não dispensa comprovação da despesa nos termos do art. 60 da
Resolução TSE nº 23.607/2019.**

CONTRATAÇÃO DE PESSOAL:

A realização de gastos eleitorais para contratação direta ou terceirizada de pessoal para prestação de serviços referentes a atividades de militância e mobilização de rua nas campanhas eleitorais, incluindo primeiro e segundo turno, onde houver, observará os critérios para aferição do limite de número de contratações definidos no art. 41, incisos I e II, §§ 1º a 3º da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Disponível no link:

https://www.tse.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2022/arquivos/limites-de-contracao-de-pessoal/@@download/file/tabela-limite-contratacao-pessoal-eleicoes-2022.pdf

Aferição dos limites: serão consideradas e somadas as contratações realizadas pela candidata ou candidato titular ao cargo eletivo e as que eventualmente tenham sido realizadas pelos respectivos candidatos a vice e a suplente.

CONTRATAÇÃO DE PESSOAL:

O descumprimento dos limites previstos no art. 100-A da Lei nº 9.504/1997, reproduzidos no artigo 41 da Resolução TSE nº 23.607/2019, sujeita a candidata ou candidato às penas previstas no art. 299 da Lei no 4.737, não havendo impedimento de apuração de eventual abuso de poder pela Justiça Eleitoral

Obs.: são excluídos dos limites fixados a militância não remunerada, pessoal contratado para apoio administrativo e operacional, fiscais e delegadas dou delegados credenciadas(os) para trabalhar nas eleições e advogada(os) ou advogados das candidatas ou candidatos ou dos partidos e das coligações.

Limites de contratação em relação ao total de gastos contratados:

Alimentação do pessoal que presta serviços às candidaturas ou aos comitês de campanha: dez por cento

Aluguel de veículos automotores: vinte por cento

Gastos Efetuados por eleitoras ou eleitores com a finalidade de apoiar candidata ou candidato:

Limite: Até R\$ 1.064,10;

Não sujeitos à contabilização de campanha;

Desde que não reembolsados;

Comprovante da despesa deve ser emitido em nome da eleitora ou eleitor;

Não entregues ou prestados à candidata ou candidato, situação em que caracterizam doação.

Exceção ao limite: pagamento de honorários decorrentes da prestação de serviços advocatícios e de contabilidade, relacionados às campanhas eleitorais e em favor destas.

OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS:

Candidatas e Candidatos;

Órgãos partidários em todas as esferas, inclusive se constituídos sob a forma provisória vigentes após a data prevista no calendário eleitoral para início das convenções até a data da eleição do segundo turno, se houver.

Responsabilidade solidária de candidatas e candidatos, pessoa responsável pela administração financeira, e profissional de contabilidade.

Elaborada e encaminhada diretamente pela candidata e candidato, abrangendo a do vice e suplentes, conforme o caso, ainda que substituídos.

A(O) presidente, a tesoureira ou o tesoureiro do partido político e a(o) profissional habilitada(o) em contabilidade são responsáveis pela veracidade das informações relativas à prestação de contas do partido.

Obrigatoriedade de constituição de advogada ou advogado – natureza judicial

Obrigatoriedade de acompanhamento por contador durante toda a campanha

OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS:

Também tem o dever de prestar contas: as candidatas ou candidatos que renunciaram, desistiram, foram substituídos ou tiveram o registro indeferido, mesmo não tendo havido campanha eleitoral

Falecimento – Responsabilidade da administradora ou administrador financeiro ou na sua ausência do partido político.

Ausência de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro não isenta a candidata ou candidato ou partido político do dever de prestar contas.

Encaminhada pelo SPCE – Sistema de Prestação de Contas Eleitorais que fará automaticamente a autuação e integração com o PJE.

RELATÓRIO FINANCEIRO E PARCIAL:

Os partidos políticos, as candidatas e candidatos são obrigadas(os), durante as campanhas eleitorais, a entregar à Justiça Eleitoral, por meio do SPCE, para divulgação em página criada na Internet para esse fim:

Os dados relativos aos recursos em dinheiro recebidos para financiamento de sua campanha eleitoral, em até setenta e duas horas contadas do recebimento, considerando-se data de recebimento a de efetivo crédito nas contas bancárias de campanha, sempre que a arrecadação for realizada por cartão de crédito ou mecanismo de financiamento coletivo;

Relatório parcial discriminando as transferências do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), os recursos financeiros e os estimáveis em dinheiro recebidos, bem como os gastos realizados.

PRESTAÇÃO DE CONTAS: PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL:

A prestação de contas parcial de que trata o inciso II do *caput* do art. 47, da Resolução TSE nº 23.607/2019, deve ser feita em meio eletrônico, por intermédio do SPCE, com a discriminação dos recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro para financiamento da campanha eleitoral, contendo, cumulativamente:

- a indicação dos nomes, do CPF das pessoas físicas doadoras ou do CNPJ dos partidos políticos ou das candidatas ou candidatos doadores;**
- a especificação dos respectivos valores doados;**
- a identificação dos gastos realizados, com detalhamento das fornecedoras ou fornecedores;**
- a indicação de advogada ou advogado.**

PRESTAÇÃO DE CONTAS: RELATÓRIO FINANCEIRO E PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL – DIVULGAÇÃO:

O relatório financeiro de campanha será disponibilizado pelo Tribunal Superior Eleitoral na sua página na Internet em até quarenta e oito horas, ocasião em que poderão ser divulgados também os gastos eleitorais declarados, bem como as doações estimáveis em dinheiro.

Prestação de contas parcial: encaminhada por meio do SPCE, pela internet, entre os dias 9 a 13 de setembro de 2022, constando a movimentação financeira e/ou estimável em dinheiro ocorrida desde o início da campanha até o dia 8 de setembro.

Divulgação da parcial : Na página do TSE na internet em 15 de setembro com indicação dos nomes, do CPF ou CNPJ das doadores e doadores e dos respectivos valores doados

PRESTAÇÃO DE CONTAS: RELATÓRIO FINANCEIRO E PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL:

Não apresentação tempestiva da prestação de contas parcial ou a sua entrega de forma que não corresponda à efetiva movimentação de recursos pode caracterizar infração grave, salvo justificativa acolhida pela Justiça Eleitoral, apurada por ocasião do julgamento da prestação de contas final.

A ausência de informações sobre o recebimento de recursos em dinheiro – envio de relatório financeiro - será examinada, de acordo com a quantidade e valores envolvidos, quando do julgamento da prestação de contas

Após o prazo para envio, as informações enviadas à Justiça Eleitoral somente podem ser retificadas com a apresentação de justificativa que seja aceita pela autoridade judicial e, no caso da prestação de contas parcial, mediante a apresentação de prestação retificadora

PRESTAÇÃO DE CONTAS: PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL:

As prestações de contas parciais encaminhadas à Justiça Eleitoral serão autuadas automaticamente no Processo Judicial Eletrônico (PJe) quando do envio pelo SPCE.

Recebido o número do processo judicial eletrônico autuado no SPCE, a prestadora ou prestador de contas deve providenciar a juntada do instrumento de procuração da advogada ou advogado diretamente no PJE.

Possibilidade de início imediato do exame por determinação da relatora ou relator ou juíza ou juiz eleitoral.

PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL: PRAZO PARA APRESENTAÇÃO:
Primeiro turno: trigésimo dia posterior à eleição – 01 de novembro.

Quem deve prestar contas:

Candidatas e candidatos e órgãos partidários em todas as esferas.

Segundo turno – vigésimo dia posterior à eleição - 19 de Novembro:

Candidatas e candidatos que concorreram ao segundo turno

Órgãos partidários vinculados a candidatas e candidatos que concorrem ao 2º turno, ainda que coligados em todas as esferas.

Os órgãos partidários que efetuem doações ou gastos às candidaturas concorrentes ao segundo turno em todas as esferas.

Obs.: As candidatas e candidatos e partidos que disputarem o segundo turno da eleição devem informar à Justiça Eleitoral em formulário disponível no SPCE as doações e os gastos que tenham realizado em favor dos candidatos eleitos no primeiro turno.

SOBRA DE CAMPANHA:

Constituem sobras de campanha:

- Diferença positiva entre Receitas e Despesas financeiras**
- Bens e materiais permanentes adquiridos na campanha**
- Créditos contratados e não utilizados relativos a impulsionamento de conteúdos.**

Devem ser transferidas ao órgão partidário da circunscrição do pleito, conforme a origem e a filiação da candidata ou candidato.

As sobras financeiras do Fundo Partidário serão restituídas diretamente na conta bancária do Partido exclusiva do Fundo e as de origem diversa naquela destinada à movimentação de Outros Recursos.

Deve ser apresentado o comprovante do recolhimento das sobras financeiras, se houver e a declaração da direção partidária atestando o recebimento dos bens ou materiais permanentes, se houver

FEFC:

Os valores do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) não utilizados não constituem sobras de campanha e devem ser recolhidos ao Tesouro Nacional integralmente por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) no momento da prestação de contas.

Na hipótese de aquisição de bens permanentes com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), estes devem ser alienados ao final da campanha, revertendo os valores obtidos com a venda para o Tesouro nacional, devendo o recolhimento dos valores ser realizado por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) e comprovado por ocasião da prestação de contas.

Os bens permanentes devem ser alienados pelo valor de mercado, circunstância que deve ser comprovada quando solicitada pela Justiça Eleitoral.

ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Deve ser composta das seguintes informações:

- **Qualificação da candidatas ou candidato, da pessoa responsável pela administração financeira ou do partido político com a indicação do presidente e tesoureiro, da(o) profissional habilitado em contabilidade e da advogada ou advogado;**
- **Recibos eleitorais emitidos;**
- **Recursos arrecadados;**
- **Receitas estimáveis em dinheiro com a descrição do bem recebido, quantidade, valor unitário com avaliação por preços praticados no mercado com identificação da fonte da avaliação ou do serviço prestado em conformidade com preços habitualmente praticados pelo prestador, sem prejuízo da apuração dos preços praticados pelo mercado, caso o valor informado seja inferior a estes.**

Art. 53, I, alíneas “a” a “d”, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Deve ser composta das seguintes informações:

- Doações efetuadas a outros partidos/candidatas/candidatos;**
- Transferência financeira de recursos entre o partido político e sua candidata ou candidato;**
- Receitas e despesas especificadas;**
- Eventuais sobras ou dívidas de campanha;**
- Gastos individuais realizados pela candidata ou candidato e pelo partido;**
- Gastos realizados pelo partido em favor da candidata ou candidato;**
- Comercialização de bens e/ou realização de eventos com a discriminação do período de realização, o valor total auferido, o custo total, as especificações necessárias à identificação da operação e a identificação dos adquirentes dos bens ou serviço;**
- Conciliação bancária.**

Art. 53, inciso I, alíneas “e” a “l”, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Deve ser composta dos seguintes documentos:

- Extratos das contas bancárias, inclusive do Fundo Partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha, quando houver, em forma definitiva, contemplando todo o período da campanha;**
- Comprovantes de recolhimento de sobras financeiras;**
- Documentos fiscais que comprovem a regularidade dos gastos eleitorais realizados com recursos do Fundo Partidário e com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), na forma do art. 60 da Resolução TSE nº 23.607/2019.**

Art. 53, II, alíneas “a” a “c”, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Deve ser composta dos seguintes documentos:

- **Declaração da direção partidária comprovando o recebimento de sobras de campanha constituídas de bens e/ou materiais permanentes, se houver;**
- **Autorização do órgão nacional no caso de assunção de dívida;**
- **Instrumento de mandato para constituição de advogada ou advogado, caso não tenha sido apresentado com a prestação de contas parcial;**
- **Comprovantes bancários de devolução dos recursos recebidos de fonte vedada ou guia de recolhimento ao Tesouro Nacional dos recursos provenientes de origem não identificada;**
- **Notas explicativas**

Art. 53, II, alíneas “d” a “h”, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

DOCUMENTOS:

Os documentos devem ser digitalizados e apresentados exclusivamente em mídia eletrônica, gerada pelo SPCE, observando os seguintes parâmetros, sob pena de reapresentação:

- 1. formato PDF com reconhecimento ótico de caracteres (OCR), tecnologia que torna os dados pesquisáveis;**
- 2. arquivos com tamanho não superior a 10 megabytes, organizados em pastas nominadas de forma a identificar as alíneas do inciso II, do caput do art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019 a que se referem.**

A Justiça Eleitoral poderá requerer a juntada de outros documentos que comprovem a regularidade dos gastos, bem como de elementos que comprovem a movimentação realizada na campanha, inclusive a proveniente de bens ou serviços estimáveis em dinheiro.

ENTREGA:

Elaborada e transmitida eletronicamente por meio do SPCE, após o que será disponibilizada na página da Justiça Eleitoral.

O extrato de prestação de contas será emitido certificando a entrega eletrônica.

Devem ser apresentados aos tribunais eleitorais e zonas eleitorais exclusivamente em mídia eletrônica, gerada pelo SPCE, até o prazo fixado no art. 49 da Resolução TSE nº 23.607/2019, após o que serão incluídos automaticamente no PJE.

O recibo de entrega da prestação de contas somente será emitido após o recebimento da mídia eletrônica.

A omissão na entrega da mídia eletrônica ou a sua não reapresentação na hipótese da entrega com erro, sujeita a prestadora ou o prestador de contas ao julgamento de contas como não prestadas.

ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

DILIGÊNCIA:

identificação dos documentos ou elementos que devem ser apresentados;

Prazo - 3 dias da intimação, sob pena de preclusão;

identificando de forma específica e individualizada as providências a serem adotadas e seu escopo;

Alteração das informações constantes da prestação de contas gera apresentação de prestação de contas retificadora acompanhada de extrato da prestação de contas, justificativas e documentos que comprovem a alteração efetuada.

COMPROVAÇÃO DA ARRECADAÇÃO

RECURSOS FINANCEIROS:

Recursos Financeiros – Correspondência entre o número do CPF/CNPJ da doadora ou doador registrado na prestação de contas e aquele constante do extrato eletrônico da conta bancária ou documento bancário que identifique o respectivo CPF/CNPJ;

Ausência de Movimentação financeira – comprovada pelo extrato bancário ou declaração firmada pela(o) gerente da instituição financeira;

Obs.: A ausência de movimentação financeira não isenta a prestadora ou o prestador de contas de efetuar o registro das doações estimáveis em dinheiro.

Recursos próprios da Candidata ou Candidato – poderá ser exigida a apresentação de documentos comprobatórios da origem e disponibilidade, devendo ser instruída com documentos e elementos que demonstrem a procedência lícita dos recursos e sua não caracterização como fonte vedada.

COMPROVAÇÃO DA ARRECADAÇÃO

BENS OU SERVIÇOS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO:

Devem ser avaliadas com base nos preços praticados no mercado no momento de sua realização.

Documento fiscal emitido em nome do doador ou quando dispensado, comprovante emitido em nome do doador ou instrumento de doação, quando se tratar de doação de bens de propriedade do doador, e,

Instrumento de cessão, acompanhado do comprovante de propriedade, quando de tratar de bens cedidos temporariamente.

COMPROVAÇÃO DA ARRECADAÇÃO

BENS OU SERVIÇOS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO:

Instrumento de prestação de serviços, quando se tratar de produto de serviço próprio ou atividades econômicas prestadas por pessoa física.

A avaliação do bem ou do serviço doado deve ser feita mediante a comprovação dos preços habitualmente praticados pela doadora ou doador e a sua adequação aos praticados no mercado, com indicação da fonte de avaliação

Obs.: poderão ser admitidos outros meios de provas lícitos para a demonstração das doações, cujo valor probante será aferido na oportunidade do julgamento da prestação de contas.

COMPROVAÇÃO DE GASTOS:

Documento fiscal idôneo emitido em nome das candidatas ou candidatos e partidos políticos, sem emendas ou rasuras, devendo conter a data de emissão, a descrição detalhada, o valor da operação e a identificação da(o) emitente e da(o) destinatário ou das(os) contraentes pelo nome ou razão social, CPF ou CNPJ e endereço.

Além do documento fiscal idôneo, a Justiça Eleitoral poderá admitir, para fins de comprovação de gasto, qualquer meio idôneo de prova, inclusive outros documentos, tais como:

Contrato; comprovante de entrega de material ou da prestação efetiva do serviço; comprovante bancário de pagamento; Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações da Previdência Social (GFIP).

O cancelamento de documentos fiscais deve observar o disposto na legislação tributária, sob pena de ser considerado irregular

COMPROVAÇÃO DE GASTOS:

Quando dispensada a emissão de documento fiscal, na forma da legislação aplicável, a comprovação da despesa pode ser realizada por meio de recibo que contenha a data de emissão, a descrição e o valor da operação ou prestação, a identificação do destinatário e do emitente pelo nome ou razão social, CPF ou CNPJ, endereço e assinatura do prestador de serviço.

A Justiça Eleitoral poderá exigir a apresentação de elementos probatórios adicionais que comprovem a entrega dos produtos contratados ou a efetiva prestação dos serviços.

COMPROVAÇÃO DE GASTOS:

Ficam dispensadas de comprovação na prestação de contas:

A cessão de bens móveis, limitada ao valor de R\$ 4.000,00 por pessoa cedente;

Doações estimáveis em dinheiro entre candidatas e candidatos ou partidos decorrentes do uso comum tanto de sedes quanto de materiais de propaganda eleitoral.

A cessão de automóvel de propriedade da candidata ou candidato, do cônjuge e de seus parentes até o terceiro grau para seu uso pessoal durante a campanha.

Obs.: A dispensa de comprovação não afasta a obrigatoriedade de serem registrados na prestação de contas.

COMPROVAÇÃO DE GASTOS:

Transporte aéreo:

Os gastos com passagens aéreas efetuados nas campanhas eleitorais serão comprovados mediante a apresentação de fatura ou duplicata emitida por agência de viagem, quando for o caso, desde que informados as beneficiárias ou beneficiários, as datas e os itinerários.

Material de campanha impresso:

A comprovação dos gastos eleitorais com material de campanha impresso deve indicar no corpo do documento fiscal as dimensões do material produzido.

PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA:

Candidatas ou candidatos que apresentarem movimentação financeira correspondente, no máximo, ao valor de **R\$ 27.419,57, fixado pela Lei nº 13.165/2015, atualizado monetariamente, a cada eleição, pelo INPC.**

As contas das candidatas ou dos candidatos não eleitas(os) podem ser submetidas ao exame simplificado.

Obs.: considera-se movimentação financeira o total das despesas contratadas e registradas na prestação de contas.

Elaborada e apresentada pelo SPCE.

Fundo Partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha: apresentação dos comprovantes de despesas, na forma do disposto no § 1º, do art. 53, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

PRESTAÇÃO DE CONTAS RETIFICADORA:

Cumprimento de diligências que implicar alteração das peças;

Voluntariamente, erro material, antes do pronunciamento técnico que aponte a falha;

Enviar o arquivo de prestação de contas retificadora pela internet, mediante uso do SPCE;

Apresentação do extrato da prestação de contas, justificativas e documentos, mediante petição dirigida a autoridade judiciária.

Impossibilidade de retificar a parcial após a apresentação da final;

Se inválida, registro no parecer conclusivo para determinação da exclusão da base de dados.

Omissão

PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL: OMISSÃO: PROCEDIMENTOS:

A candidata ou candidato com prestação de contas parcial já autuada será intimado pelo mural eletrônico, até a diplomação dos eleitos e, após, pelo Diário da Justiça Eleitoral Eletrônico, para, no prazo de 3 (três) dias, prestar as contas finais; o omissor será citado para prestar as contas no prazo de 3 (três) dias, devendo observar os procedimentos previstos nos arts. 98 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019;

Vista para o MPE para parecer em dois dias;

Permanecendo a omissão serão julgadas como não prestadas.

A citação deve ser pessoal e observar os procedimentos previstos nos arts. 98 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.

CONSEQUÊNCIA:

Impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral durante o curso o mandato ao qual concorreu, persistindo os efeitos da restrição até a efetiva apresentação das contas.

FISCALIZAÇÃO

Realizada durante todo o processo eleitoral para subsidiar a análise das contas – controle concomitante.

Precedida de autorização da Relatora ou Relator ou, se não houver, da(o) Presidente, ou, ainda, da Juíza ou Juiz Eleitoral, conforme o caso, que designará, entre as servidoras e servidores da Justiça Eleitoral, fiscais ad hoc, devidamente credenciadas(os) para atuação.

Município fora da sede – solicitação da autoridade judiciária a Juíza ou ao Juiz da circunscrição que designe servidora ou servidor da zona eleitoral para exercer a fiscalização

Registrada no SPCE para confronto com a prestação de contas.

Órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta são obrigados a fornecer informações nas áreas de suas competências.

FISCALIZAÇÃO

DOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE:

Encaminhados ao Ministério Público Eleitoral, que procederá à sua apuração - art. 91 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

INFORMAÇÕES VOLUNTÁRIAS:

Doadoras e doadores, fornecedoras e fornecedores podem prestar informações acerca de doações realizadas e gastos efetuados;

Módulo específico no SPCE; Cadastro prévio na página do TSE na internet;

Informações falsas sujeitam a infratora ou infrator às penas do art. 348 do CE e demais sanções cabíveis.

Fatos que possam configurar ilícitos de campanha eleitoral informados por intermédio do uso de aplicativos da Justiça Eleitoral devem ser encaminhados ao Ministério Público, que, se entender relevantes, promoverá a devida apuração.

FISCALIZAÇÃO

NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS:

Encaminhamento pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e secretarias estaduais e municipais de fazenda de arquivos contendo informações acerca das notas fiscais eletrônicas relativas ao fornecimento de bens e serviços para campanha eleitoral emitidas pelo número de CNPJ de candidatas e candidatos e de partidos políticos.

Na situação de eventual cancelamento de notas fiscais eletrônicas após sua regular informação como válidas pelos órgãos fazendários à Justiça Eleitoral, a prestadora ou o prestador deverá apresentar a comprovação de cancelamento, junto com esclarecimentos firmados pela fornecedora ou fornecedor.



Obrigado!

Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

ASCEP - Assessoria de Exame e Contas Eleitorais e Partidárias

(71) 3373-7051/7037/7038 ascep@tre-ba.jus.br